



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

EDITAL

APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DO CALENDÁRIO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP), e nos termos da deliberação do conselho geral de 26 de outubro de 2017, torna-se pública a abertura de um período para a apresentação de candidaturas a Presidente da ESEP e a aprovação do respetivo Procedimento eleitoral, que se anexa a este edital e do qual faz parte integrante.

Publica-se, ainda, o seguinte calendário eleitoral:

15 de novembro de 2017 – Início do período de apresentação de candidaturas;

28 de novembro de 2017 – Limite para a entrega de candidaturas;

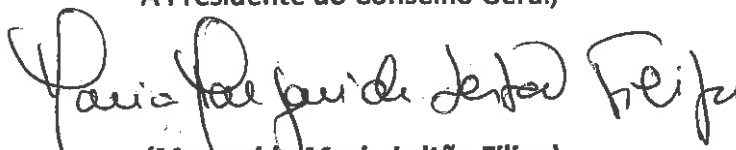
30 de novembro de 2017 – Verificação e aceitação de candidaturas;

12 de dezembro de 2017 (11 horas) – Audição pública dos candidatos;

15 de dezembro de 2017 (11 horas) – Votação final.

Porto, 27 de outubro de 2017

A Presidente do Conselho Geral,



(Margarida Maria Leitão Filipe)



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

[Anexo ao Edital de aprovação do Procedimento e do calendário eleitoral para a eleição do Presidente da Escola Superior de Enfermagem do Porto]

PROCEDIMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Artigo 1.º

Objeto

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP), são aprovadas as normas que regem a eleição do Presidente da ESEP.

Artigo 2.º

Da capacidade

- 1) São eleitores todos os membros do conselho geral em exercício efetivo de funções.
- 2) Pode ser eleito presidente da ESEP:
 - a) Professores e investigadores da ESEP ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;
 - b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

Artigo 3.º

Formalização das candidaturas

- 1) As candidaturas deverão ser entregues, presencialmente, no Serviço de Secretariado da ESEP;
 - a) Da entrega da candidatura será lavrado o respetivo auto e fornecida cópia ao candidato.
- 2) As candidaturas ao cargo de Presidente deverão ser instruídas com os seguintes elementos:
 - a) Requerimento de candidatura;
 - b) Programa de ação;
 - c) Subscritores da candidatura (5 % dos professores e investigadores da ESEP).



- 3) Compete ao presidente do conselho geral, verificar, após o termo do período para a apresentação das candidaturas, a regularidade formal das mesmas, aceitando-as ou rejeitando-as, conforme cumpram, ou não, os requisitos exigidos.

Artigo 4.º

Audição pública

- 1) A audição pública dos candidatos a Presidente, prevista na alínea d) do n.º 2 do referido artigo 30.º dos Estatutos da ESEP, decorrerá no sexto dia útil após a aceitação das candidaturas, em reunião extraordinária do conselho geral aberta à comunidade escolar, nas instalações da ESEP, em local a indicar.
- 2) Na referida audição pública será reservado a cada candidato um período de 15 a 30 minutos (dependendo do número de candidaturas) para a apresentação do candidato e do respetivo programa de ação, após o que se seguirá um período destinado ao esclarecimento de questões colocadas pelos membros do conselho geral.

Artigo 5.º

Votação

- 1) A votação final do conselho geral, prevista no n.º 3 do referido artigo 30.º dos Estatutos da ESEP, decorrerá no nono dia útil após a aceitação das candidaturas, em reunião, desde que estejam presentes pelo menos dois terços dos seus membros.
- 2) A votação para a eleição do presidente será efetuada por voto secreto.
- 3) É permitido o voto por correspondência, desde que:
 - a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope branco, fechado;
 - b) Este envelope seja introduzido noutra, dirigido ao presidente do conselho geral, em cujo verso conste o nome do votante e a assinatura reconhecida pelos serviços de secretariado da ESEP ou abonada pelo presidente do conselho geral;
 - c) Os envelopes referidos na alínea anterior sejam entregues em mão no serviço de secretariado ou enviado pelo correio para a sede da ESEP;
 - d) Os votos enviados por correio terão de, obrigatoriamente, dar entrada na sede da ESEP até à hora da realização da reunião prevista no número 1;
 - e) Os envelopes entregues no serviço de secretariado serão guardados nas instalações da ESEP sob supervisão do presidente do conselho geral;
 - f) Os envelopes, contendo os boletins de voto, serão abertos no início do ato eleitoral, procedendo-se à respetiva descarga.

- 4) Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos, cabendo ao presidente do conselho geral a elaboração de uma ata onde constem os resultados apurados e qualquer ocorrência que julgue digna de menção.
- 5) Considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos.
- 6) Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta, realizar-se-á uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados.
- 7) Caso se verifique empate que impeça a determinação dos dois candidatos referidos na alínea anterior, proceder-se-á a uma votação intercalar para determinar os candidatos que vão à segunda volta.

Artigo 6.º

Disposições finais

- 1) As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente procedimento serão resolvidas por despacho do presidente do Conselho geral.
- 2) O presente procedimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Porto, 26 de outubro de 2017

A Presidente do Conselho Geral,



(Margarida Maria Leitão Filipe)